



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 5

Ofício-Circular n. 320/2013
Pedido de Providências n. 0012303-95.2013.8.24.0600

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.

Assunto: Orientação quanto ao preenchimento do campo "assunto" nos processos de execução penal e de medida socioeducativa – autos n. 0012303-95.2013.8.24.0600

Senhor(a) Distribuidor(a) Judicial:
Senhor(a) Chefe de Cartório:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia do parecer (fls. 2-3) e da decisão (fl. 4) exarados nos autos acima referidos, a fim de cientificá-lo do procedimento a ser adotado no preenchimento do campo "Assunto" nos processos de execução penal e de execução de medida socioeducativa. Quanto àqueles, deverá ser inserido o tipo de pena que está sendo executada, e, no que tange estes, a espécie de medida socioeducativa aplicada.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0012303-95.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de expediente visando orientar os Distribuidores a preencher o campo "Assunto" dos processos de execução criminal e da infância e juventude.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

No tocante aos processos de execução criminal, os Distribuidores não deverão preencher o campo "Assunto" com o tipo penal (capitulação do crime), mas sim com o tipo de pena que está sendo executada, isto é, **pena privativa de liberdade ou pena restritiva de direitos.**

Já com relação aos processos de execução de medida socioeducativa, os Distribuidores deverão preencher o campo "Assunto" com a espécie de medida socioeducativa aplicada.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de ofício-circular aos Distribuidores e Chefes de Cartório, orientando-os a preencher o campo "Assunto" dos processos de execução penal com o tipo de pena que está sendo executada, bem como dos processos de execução de medida socioeducativa com a espécie de medida socioeducativa aplicada, arquivando-se os autos posteriormente.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 3

Florianópolis (SC), 21 de agosto de 2013.

**Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor / Núcleo V**



Autos nº 0012303-95.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se ofício-circular aos Distribuidores e Chefes de Cartório, orientando-os a preencher o campo "Assunto" dos processos de execução penal com o tipo de pena que está sendo executada, bem como dos processos de execução de medida socioeducativa com a espécie de medida socioeducativa aplicada.

3. Após, archive-se.

Florianópolis (SC), 23 de agosto de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça